TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.186 DE 04 DE JULHO DE 1.980

ESTABELECE NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que proporcionem uma correta operacionalização no fornecimento dos diversos gêneros comercializados;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessário estabelecerem' critérios a serem cumpridos pelos comerciantes dos diversos Mercados, sobretudo os que dizem respeito ao suprimento, higiene e conservação de alimentos, pesos e medidas, etc...

D E C R E T A:

T Í T U L O I

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

Art. 1º - O contrôle e fiscalização dos Mercados ' Municipais ficam a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da Divisão de Abastecimento, à qual compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação que se relacione ' com o funcionamento e operação dos Mercados;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;

III - Planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos Mercados;

IV - Fazer com que os servidores dos Mercados cumpram suas obrigações, impondo-lhes as punições previstas em Lei;

V - Afixar, em local apropriado, cartazes indicando aos usuários e aos comerciantes os setores aos quais poderão dirigir reclamações;

VI - Controlar, em conjunto com o órgão especializado da SEMFAZ, a arrecadação dos valores correspondentes aos arrendamentos e das taxas de permissão de uso;

VII - Fazer com que os comerciantes dos Mercados tenham, periodicamente, orientação sôbre higiêne e relações públicas;

VIII - Realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 2º - A Administração de cada Mercado Municipal estará à cargo de um Administrador, ao qual compete:

I - A abertura e fechamento dos Mercados, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário fixado para o seu funcionamento;

II - Permanecer na Administração durante o período de atividade do Mercado;

III - Inspecionar diariamente as dependências do Mercado;

IV - Atender e resolver as reclamações e denúncias dos usuários e comerciantes dentro de sua esfera de atribuições;

V - Receber os boxes e bancas desocupados pelos comerciantes que cessem suas atividades;

VI - Fazer com que somente comerciantes devidamente autorizados utilizem os boxes e bancas para comercialização de seus produtos;

VII - Fazer com que os servidores dos Mercados cumpram suas obrigações;

VIII - Aplicar aos comerciantes infratores as penalidades previstas em Lei;

IX - Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens Municipais colocados sob sua responsabilidade;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;

XI - Exercer as atribuições inerentes a seu cargo, contempladas em outras normas sôbre o assunto.

Art. 3º - Os servidores dos Mercados atuarão sob as ordens do Administrador, estando este subordinado, para todos os efeitos, à Divisão de Abastecimento da SEMUSP.

Art. 4º - Os Mercados Municipais funcionarão de acordo com os seguintes horários:

I - Nos dias úteis das 05:00 (cinco) às 12:00 (doze) e das 15:00 (quinze) às 18:30 (dezoito e trinta) horas;

II - Nos domingos e feriados das 05:00 (cinco) às 11:00(onze) horas.

Parágrafo Único - Este horário poderá ser modificado pela Divisão de Abastecimento, para proceder-se a limpeza ou segundo as características de cada Mercado.

Art. 5º - Os servidores dos Mercados terão jornada de trabalho de 8:00 (oito) horas diárias.

Art. 6º - Para que haja fiscalização permanente, poderão ser estabelecidas turmas de trabalho, a critério dos Administradores de Mercados.

Art. 7º - Ao proceder a abertura do Mercado, o Administrador inspecionará todas as suas dependências, após o que será per

mitida a entrada dos comerciantes e usuários.

Parágrafo Único - A inspeção a que se refere o presente artigo ocorrerá, também, por ocasião do fechamento.

Art. 8º - Os Administradores permitirão a entrada' dos comerciantes, assim como das mercadorias, 1 (uma) hora antes de aberto o serviço aos usuários.

Art. 9º - Os comerciantes deverão estar ocupando os boxes ou bancas quando o Mercado for aberto aos usuários.

Art. 10º - Os comerciantes deverão cessar suas atividades somente após haverem cumprido o horário estabelecido.

Art. 11º - A saida dos usuários deverá iniciar-se' 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do Mercado e será anunciada através de cartazes com horário de funcionamento.

Art. 12º - Exceto aos servidores da Administração, que deverão cumprir suas obrigações, é vedada a permanência de quaisquer pessoas no interior dos Mercados, após o seu fechamento.

Art. 13º - Se ao efetuar as inspeções a que se refere este Decreto, for comprovada qualquer anormalidade, o Administrador tomará as providências cabíveis ou comunicará às autoridades competentes.

Art. 14º - Nos feriados religiosos ou civís, o horário estabelecido poderá ser alterado, de acordo com a conveniência' dos usuários, ficando a D.Ab/SEMUSP autorizada expressamente a fazê-lo.

Art. 15º - Por solicitação do Administrador do Mercado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá prolongar ou reduzir o horário estabelecido, sempre que houver motivo justificado.

T Í T U L O II

DOS COMERCIANTES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMERCIANTES

Art. 16º - Os comerciantes dos Mercados classificam-se:

I - Comerciantes de 1a. categoria;

II - Comerciantes de 2a. categoria.

§ 1º - Comerciantes de 1a. categoria são os que ocupam boxes fixos, contínua e permanentemente, com contrato de arrendamento celebrado com o Município.

§ 2º - Os comerciantes de 2a categoria são aqueles que, com a devida permissão do Município, ocupam bancas na área do Mercado.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS COMERCIANTES

Art. 17º - A habilitação para o comércio nos Mercados Municipais dar-se-á após o cumprimento das seguintes exigências:

I - Para os comerciantes de 1a. categoria:

a) encaminhar requerimento próprio ao Prefeito do Município de Porto Velho;

b) anexar inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C) do Ministério da Fazenda;

c) anexar inscrição na Junta Comercial (JUCOR) de Porto Velho;

d) anexar matrícula no INAMPS;

e) anexar guia de contribuição sindical;

f) anexar alvará de licença para Localização;
g) anexar o cadastro no setor competente da PMPV;
h) celebrar contrato de arrendamento com o Município.

II - Para os comerciantes da 2a. categoria:
a) encaminhar requerimento próprio ao Prefeito do Município de Porto Velho;
b) anexar Carteira de Identidade;
c) anexar título de Eleitor;
d) anexar C.P.F;
e) anexar 02 fotos 3x4;
f) receber do setor competente da PMPV, a permissão de uso;
g) receber, da Prefeitura, o Cartão de Habilitação.

Art. 18º - Para o cálculo dos valores a serem cobrados em decorrência do contrato de arrendamento, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos utilizará tabelas próprias, as quais levarão em consideração os seguintes fatores:

I - Localização dos Mercados;
II - Dimensões da área a ser ocupada;
III - Caracterização do tipo de comércio;
IV - Valor de referência regional.

Art. 19º - As taxas de permissão de uso, serão cobradas de conformidade com tabela anexa ao Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Art. 20º - Os comerciantes estarão obrigados a:

I - Efetuar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos a que estão obrigados em decorrência do arrendamento ou permissão de uso;
II - Ocupar boxes ou bancas unicamente com mercadorias para as quais estão autorizados;

III - Zelar pela conservação dos boxes ou bancas, mantendo-os limpos e em perfeitas condições de uso;

IV - Permanecer à frente dos boxes ou bancas durante o horário de funcionamento dos Mercados;

V - Entregar os boxes ou bancas, quando findados os arrendamentos ou cessados os efeitos da permissão de uso, no estado em que os receberam, ressalvada, todavia, a deterioração ocasionada pelo uso normal;

VI - Assumir a responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos fornecidos pelo Município;

VII - Permitir, às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como às autoridades sanitárias;

VIII - Usar pesos e mediadas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, e mantê-los visíveis ao público;

IX - Tratar os usuários com urbanidade;

X - Cumprir e fazer cumprir por seus ajudantes as prescrições constantes do presente Decreto, assim como de outras normas que venham a ser baixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES DOS COMERCIANTES

Art. 21º - É vedado aos comerciantes:

I - O pernoite nos edíficios dos Mercados, assim como a venda de bebidas alcóolicas em seus interiores;

II - A afixação de cartazes nos interiores dos Mercados, exceto os determinados em Lei, devendo ser estes, todavia, de boa estética e afixação em locais previamente determinados;

III - A conservação momentânea ou permanente, de qualquer tipo de explosivo ou materiais inflamáveis no interior dos Mercados;

IV - A prática de transações divorciadas do tipo de comércio autorizado para os Mercados;

V - A realização ou introdução de melhoramentos ou reformas nos boxes e bancas, sem prévia autorização da autoridade competente;

VI - O destacamento de vendedores ou agentes nas entradas ou em outras áreas dos Mercados, que não sejam as dos próprios boxes ou bancas;

VII - A ocupação de espaço adicional à área arrendada, estabelecida no contrato, ou a colocação de artigos em lugares que interfiram no livre trânsito dos usuários;

VIII - A transferência, a qualquer título, do arrendamento ou' da permissão de uso, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - A prática de atos que, de alguma forma, prejudique a disciplina e a ordem estabelecidas.

TÍTULO III

DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, detalhadamente, programa de orientação sanitária para cada um dos Mercados.

§ 1º - O programa deverá abordar os aspectos de manejo, exposição e depósitos de produtos alimentícios, manutenção higiênica dos boxes e bancas e inspeção sanitária dos alimentos.

Art. 23º - As normas de orientação sanitária serão de cumprimento obrigatório, devendo o Administrador zelar por sua correta aplicação, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24º - Os Administradores dos Mercados deverão providenciar, periodicamente, de acordo com orientação da vigilância sanitária, a desifecção e inumização do prédio.

T Í T U L O IV

DAS SANÇÕES

Art. 25º - As infrações ao disposto neste Decreto serão punidas conforme sua gravidade, segundo os critérios determinados pelas Leis e regulamentos municipais.

T Í T U L O V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da Divisão de Abastecimento, fica autorizada a baixar normas ou regras de caráter interino, necessárias para complementar as disposições deste regulamento, de modo que os casos omissos possam ser atendidos dentro do espírito de eficiência que deve orientar o funcionamento dos Mercados Municipais.

Art. 27º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Adv. HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral